



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



Comunicação interna.

Uruana de Minas – MG, 01 de Outubro de 2018.

Ao Sr. **Lucidio Bento da Mata**,

Presidente da Mesa Diretora da Câmara M. de Uruana de Minas – MG.

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO.**

Senhor Presidente,

JUSTIFICATIVA

Com o presente, solicito de Vossa Excelência autorização para a contratação de empresa especializada na área de Construção Civil para a troca do piso do Plenário da Câmara Municipal de Uruana de Minas - MG.

O instituto da licitação, consagrado pelo ordenamento jurídico pátrio, é a regra para contratação pela Administração Pública direta ou indireta com particulares. A dispensa é exceção, que deve estar previamente estipulada em lei específica, para contratos celebrados com Administração Pública.

A despeito do assunto, o professor Marçal Justen Filho, em sua obra, leciona o seguinte:

“A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.” (JUSTEN, Filho, Marçal, 2000)



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



Nesse sentido é a inteligência do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, conforme se verifica, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Destarte, não se pode confundir as hipóteses de contratação direta com ausência de procedimento por parte da Administração Pública, uma vez que, a contratação direta também está sujeita a seguir, previamente, um procedimento administrativo específico, observando as formalidades e etapas estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Diante desta situação, entendemos que a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 24, incisos I oferecia uma solução viável, por meio de dispensa de licitação. Vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Por derradeiro, cabe dizer que, o DECRETO FEDERAL Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018 atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



Desse modo, encaminhamos estes autos a Vossa Excelência para que o analisado e, convencendo-se das razões aqui expostas, livremente promova a ratificação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação e consequente contratação, para que surta todos os efeitos legais.

DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR.

As razões que levaram a escolha atender ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, procedeu consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos junto a 03 (Três) empresas do ramo, conforme propostas juntadas aos autos.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

Ao que consta, o valor total que serão contratados os serviços perfazem o total de R\$ 18.845,58 (dezoito mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), mediante a apresentação da nota fiscal/Fatura, devidamente vistada pelo responsável pelo recebimento dos serviços, em até 05 (cinco) dias corridos após a entrada da nota fiscal.

DADOS DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS:

Razão Social: **CONSTRUTORA SABIN LTDA.**

CNPJ: 01.472.258/0001-53

Endereço: Rua Eli Pinto de Carvalho, nº 008, Bairro Cruzeiro, Unai/MG.

Silvio Alves da Macena

Silvio Alves da Macena

Presidente da Comissão de Licitação da Câmara M. de Uruana de Minas – MG.